

# Resumo Decreto nº 3931 / 2001

## 1. Conceitos Básicos:

- Trata do *Sistema de Registro de Preços – SRP*;
- Contém o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos às contratações futuras de bens e serviços. Observações:
  1. Não vincula a Adm. Pública a contratar;
  2. Restringe o futuro fornecedor às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- *Ata de Registro de Preços* é um compromisso para a futura contratação. Registra preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas. Tudo conforme o instrumento convocatório para registro de preço e as propostas apresentadas.
- Produzem a Ata de Registro de Preços o *Órgão Gerenciador* (quem organiza) e uma entidade (provável fornecedor) participante dos procedimentos iniciais do SRP.
- Aplicação do SRP:
  1. Quando for necessária contratação frequente do bem ou serviço;
  2. Quando houver previsão de entregas parceladas de bens e serviços;
  3. Quando o bem ou serviço for atender a mais de uma entidade/órgão;
  4. Quando for impossível definir o quantitativo demandado pela administração.
- *Bens de informática*: o SRP pode ser usado para contratar bens e serviços de informática, desde que em conformidade com a legislação vigente e com a caracterização da vantagem econômica.

## 2. Detalhes:

- Modalidades de licitação para registro de preços: CONCORRÊNCIA e PREGÃO;
- Tipos de licitação: MENOR PREÇO e TÉCNICA E PREÇO (esta última ocorre em caráter excepcional, na modalidade concorrência, mediante despacho fundamentado da autoridade

máxima do órgão ou entidade gerenciadora.

- O prazo máximo de duração da Ata é de 01 (um) ano, computadas as prorrogações;
- A administração pública não é obrigada a efetivar os contratos que poderão advir do Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a dada aquisição.

***OBSERVAÇÃO: em caso de igualdade de condições, é assegurada a preferência de fornecimento ao beneficiário do registro.***

- Podem ser registrados tantos fornecedores quanto necessários ao preço do primeiro colocado, objetivando atingir a quantidade total para o item ou lote.
- Podem ocorrer adesões (caronas) de outros órgãos, mediante consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem. Os órgãos que aderirem ao RP não podem exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata (para cada um).
- **Homologação:** homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador convoca os interessados para a assinatura da Ata, respeitando a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrados.

***OBSERVAÇÃO: A assinatura tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata.***

- Situações excepcionais em que a ata poderá sofrer alterações:
  1. Por problemas econômicos;
  2. Em caso fortuito ou de força maior.
- Não havendo êxito nas negociações do registro de preços, o órgão gerenciador poderá revogar a ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **3. Informações adicionais / jurisprudência:**

- É vedada aos órgãos públicos federais a adesão à Ata de Registro de Preços, quando a licitação tiver sido realizada pela Adm. Pública Estadual, Municipal, ou do DF;
- A prorrogação da ata de registro de preços não restabelece os quantitativos iniciais fixados na licitação, uma vez que provoca mudança no objeto da licitação e altera as condições pactuadas;

- **Quantitativos mínimos** dos bens/serviços a serem adquiridos, bem como o **respectivo orçamento** devem ser fixados, para os casos em que não for possível prever o quantitativo exato a ser demandado.
- O SRP **não pode** ser usado para contratação de **obras de engenharia**;
- Ao **aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática**, o prazo aplicado de duração do contrato deverá obedecer o **prazo máximo de 48 meses** de duração, após o início da vigência do mesmo.